

UMA CONTROVÉRSIA INTERESSANTE

¿O sindicato deve ser obrigatório?

Há seis anos, pouco mais ou menos por esta época, apresentou o deputado dr. João Camoens ao Parlamento um projecto de lei estabelecendo o principio da sindicalização obrigatória do proletariado. O trabalho deste deputado deu lugar a uma discussão interessante entre ele e o nosso camarada Manuel Joaquim de Sousa que defendia, e muito bem, a sindicalização livre e voluntária. Como recentemente dois partidos burgueses que querem enfileirar na esquerda democrática se ofereçam para tornar obrigatório o sindicato, julgando com isso captar a simpatia das classes operárias, reputamos de oportunidade reproduzir a interessantíssima controversia sobre este mesmo assunto há pouco realizada nas páginas de *La Progrès Civique* entre o professor de direito internacional da Faculdade de Dijon, Georges Scelle, e o conhecido sindicalista Paul Louis

O sindicato deve ser obrigatório

DIZ GEORGES SCELLE

O problema da obrigação em matéria sindical pode ser concebido de diferentes modos: mas por qualquer forma que seja encarado, não é duvidoso que vai directamente ao encontro da concepção que prevalece entre os que introduziram em França o sindicalismo.

A concepção dos Lockroy e dos Waldeck Rousseau, esses grandes republicanos que, desde o império liberal até 1884, quiseram dotar os trabalhadores com o direito de associação profissional, era a dum regime de liberdade contratual.

Tinham esses homens sentido fortemente a desigualdade económica do empresário e do empregado, desigualdade tal, que reduzia a nada a aparente igualdade jurídica sobre a qual o Código Civil tinha baseado as relações entre patrões e operários.

Para nada serve, com efeito, declarar que patrão e operário têm inteira liberdade de discutir as condições do contrato de trabalho e igualmente a de o romper se, de facto, um deles detiver o poder de impor as suas condições de trabalho ao outro, e se a ruptura do contrato não resulta para o empresário mais do que a mudança de alguns nomes sobre as situações do seu pessoal, para o operário, a perda do emprego pode ser uma questão de vida ou de morte.

Os democratas de 1884 pensaram em corrigir essa desigualdade dotando o assalariado de uma liberdade jurídica que, até então, lhe tinha sido recusada: «O direito de associação».

Já o segundo Império tinha permitido aos operários fazer greve para modificar colectivamente as condições do seu contrato de trabalho; a terceira República deu-lhes o direito de debater de uma forma permanente com os empresários as condições de trabalho, e de discutir e conduzir a um pé de igualdade o regime da oficina.

A lei de 1884 estava toda impregnada de espírito de liberalismo clássico, esperando da liberdade verdadeiros milagres.

Waldeck Rousseau tinha declarado na tribuna da Câmara esperar da sua acção a solução de todos os conflitos sociais!

Pondo em contacto de um modo permanente os representantes dos interesses patronais e operários, que até então se ignoravam reciprocamente, podia esperar-se o desenvolvimento desse espírito de conciliação e de compromisso que está na base de todas as instituições paritárias.

Não se pode dizer que a experiência tenha confirmado essas esperanças generosas. É manifesto que as leis de 1884 e 1920 não realizaram a paz social, nem nas relações entre o capital e o trabalho, nem mesmo nas relações profissionais dos salarizados entre si.

Ponhamos provisoriamente de lado o problema da luta de classes e o aspecto revolucionário do sindicalismo. É natural que o proletariado se tenha servido da arma nova e poderosa que lhe meteram nas mãos, para melhorar a sua situação social. A pressão que a associação lhe permitiu exercer era boa, sã, e necessária mesmo que a exerceesse. A luta politico-social numa nação é um sintoma de vitalidade.

Mas no interior da mesma classe cujos interesses são homogêneos, é lamentável ver que a legislação não só permite, mas parece animar a divergência dos esforços e mesmo as dissensões.

O estatuto legal da associação profissional aparece-nos hoje como de natureza a romper a comunidade de esforço, a dispersá-la, a suscitar esforços contraditórios

e opostos, numa palavra, como susceptível de engendrar a divisão e a desordem.

O direito sindical, com efeito, admite sob o nome de liberdade sindical o direito para todo o indivíduo que exerce uma profissão de sindicalizar-se ou não; a possibilidade, numa profissão determinada, de formar tantos agrupamentos sindicais quantos satisfaçam aos interessados: — está nisto um primeiro germe mórbido, e uma concepção ilógica do que se pode entender por «interesse profissional».

Resulta com efeito que a apreciação do interesse profissional é deixado à fantasia, não só de qualquer agrupamento formado por profissionais, mas mesmo dum profissional isolado.

Ora, é uma verdade, parece que hoje demonstrada, que o indivíduo, se pode apreciar o seu interesse «individual» e «imediatamente», está na maior parte das vezes na impossibilidade de apreciar o interesse colectivo que o liga aos outros membros da colectividade de que faz parte.

Não temos necessidade de outro exemplo que o do interesse nacional.

Todo o membro dum colectividade política, dum nação, tem, evidentemente, nesta qualidade, um certo número de interesses que lhe são comuns com todos os cidadãos. E não há dúvida que em sua opinião o interesse pessoal e actual obscurece no todo ou em parte, e muitas vezes totalmente, a noção do interesse colectivo. Esse interesse individual pode com efeito achar-se numerosas vezes em contradicção com o seu interesse nacional. Será difficilissimo fazer-lhe compreender que todo o membro dum colectividade deve impor a si próprio sacrificios custosos, mas indispensáveis à satisfação do interesse geral.

Apresentamos apenas dois exemplos evidentes: o do serviço militar com os seus riscos totais e o da obrigação fiscal.

Em rigor, um cidadão pode ter a noção nítida do sacrificio necessário, mas só a obrigação e a coerção lho farão consentir.

Dá-se exactamente o mesmo no domínio da associação profissional.

Se se deixa a noção do interesse profissional à apreciação individual, chegar-se há a tantas interpretações quantos forem os sindicatos ou os sindicatos, isto é, apresentar-se há imagens múltiplas e contraditórias do interesse profissional, mas numa e na outra exacta desse interesse numa profissão, numa federação, numa região, nem sobretudo numa profissão no sentido global da palavra, no país.

Ora, logicamente, é necessário admitir que a noção do interesse profissional deve ser uma; pode talvez ser errônea, mas a margem do erro é infinitamente menor e menos prejudicial se chegarmos a estabelecer uma concepção única numa profissão determinada, num momento dado, num país dado.

Para chegar ao estabelecimento desta noção, é indispensável dum parte que a organização profissional englobe a totalidade dos interesses, de outra parte que esta organização disponha dum verdadeiro poder regulamentar para impor o respeito.

Tal é, no nosso modo de ver, o fundamento lógico dum sindicalismo obrigatório.

Não é rigorosamente indispensável que todos os profissionais façam efectivamente parte dum sindicato e participem da sua actividade.

Mas é necessário que a noção do interesse profissional só possa ser desempenhada pelo organismo sindical e único, e que aqueles que se desinteressaram da actividade sindical entreguem os seus interesses profissionais a uma organização unificada.

Assim, de resto, se procede com organizações políticas: os eleitores activos, os que votam, contribuem só para a direcção da vida pública, sem que aqueles que se abstêm tenham de modo algum direito de queixar-se das consequências da sua abstenção.

Assim aparecerá o primeiro resultado da organização sindical obrigatória, que fará desaparecer essa anomalia que faz da organização profissional um agrupamento minoritário ao qual se pode objectar, com uma falsa aparência de razão, que não tem o direito de falar em nome de toda a profissão que representa.

Sem dúvida responderão que toda a acção politica ou social só pode ser eficazmente desenvolvida por minorias activas. Mas, de facto, nada impedirá as minorias de se desembaraçarem do sindicalismo integral, e ganharão o que legalmente hajam obtido, a qualidade de falar em nome da maioria amorfa e indiferente dos sindicatos inconscientes da sua solidariedade profissional.

O segundo resultado da obrigação sindical será o de fazer desaparecer a opposição entre concepções sindicais divergentes, concepções que, na maior parte das vezes, um preconcebido plano politico falseia irremediavelmente; o sindicato amarelo, muitas vezes entre as mãos de adversários irreductíveis da classe operária, será deste modo vencido, para maior bem da paz social e da prosperidade pública.

O sindicalismo obrigatório é igualmente necessário à própria organização da produção.

Como se sabe, o contrato colectivo de trabalho não

tem validade se não puder ser aplicado a todos os operários de determinada profissão trabalhando nos mesmos estabelecimentos ou na mesma região.

Isto equivale a dizer que deve ter um verdadeiro valor regulamentar.

Ora, a lei de 1889 (*) ensaiou debalde conferir-lhe esse valor obrigatório absoluto; a-pesar-das susceptibilidades de ordem jurídica sobre as quais não é aqui lugar para insistir, essa lei não ponde fazer senão estipulações de ordem contratual que podiam aplicar-se a outros e não os co-contratantes.

Todos os interessados estão portanto longe de ser englobados por estipulações dum contrato colectivo de trabalho. Só o sindicato obrigatório pode chegar a fazer do contrato colectivo uma realidade viva.

Não é pelo sindicato obrigatório igualmente que se chegará a organizar o contrato permanente entre os empresários e a mão-de-obra.

No nosso espirito, o «sindicato obrigatório» deve aplicar-se, com efeito, necessariamente, tanto aos empresários como aos empregados.

Só com esta disciplina chegar-se há a constituir esses organismos paritários capazes de estudar e de realizar de um modo permanente a técnica e as condições do trabalho, tendo em conta as necessidades essencialmente flutuantes do mercado, da produção e do consumo.

Esses organismos paritários munidos do poder regulamentar, impondo-se, de uma parte e de outra, aos interessados, deverão ser ao mesmo tempo encarregados de resolver os conflitos colectivos. Escalonar-se há depois desde a oficina até à federação regional e até à federação nacional, tendo, como supremos árbitros, os próprios poderes públicos, ou sejam o Governo e o Parlamento.

Assim, por estádios sucessivos, a regulamentação do trabalho feita pelos próprios interessados, a conciliação e a arbitragem dos conflitos permitirão regulamentar num pé de igualdade entre os empresários e os empregados a organização da produção.

Acrescentemos ainda, para ficarmos na mesma ordem de ideias, que a questão tam debatida do conselho de oficina só pode resolver-se no quadro do sindicalismo e do sindicalismo obrigatório.

Compreende-se facilmente que o espirito sindical operário encare com todas as espécies de apreensões a criação da célula operária nos estabelecimentos industriais. Os temores do sindicalismo juntam-se neste domínio aos do patronato e do próprio capitalismo. Mas esses temores são diversamente fundados, porque a participação da mão-de-obra na gestão das empresas impor-se há um dia. A solução do problema consiste em fazer dos conselhos de oficina uma encarnação do sindicato em cada um dos estabelecimentos interessados.

Se for preciso ir mais longe ainda, no que respeita às possibilidades de futuro do sindicalismo obrigatório, veremos enfim um dos remédios essenciais ao mal de falta de organização, de que sofrem os países parlamentares, no que respeita à gestão dos interesses económicos da nação.

Estamos organizados sob o ponto de vista politico e também sob o ponto de vista administrativo, mas é de toda a evidência que não o estamos sob o ponto de vista económico.

O Parlamento e os poderes públicos estão à mercê dum surpresa ou dum pressão da parte dum força económica menos organizada que as outras e momentaneamente preponderante, que pode a todo o momento arrancar-lhe medidas apropriadas a satisfazer os seus interesses particulares, sem ter em conta alguma a repercussão que as leis ou as medidas administrativas reclamadas possam ter sobre os interesses das outras classes sociais ou sobre o interesse colectivo da nação.

Poderíamos aqui multiplicar exemplos. Ontem era o triunfo da Scherindustria, hoje será o da Agricultura.

Mas o ideal não é satisfazer ao acaso e sucessivamente interesses particulares e egoístas. O que é preciso, é realizar a sua síntese para desenvolver o interesse geral, que só é feito dos sacrificios necessários dos interesses dos grupos e dos indivíduos.

Na hora actual, seria vão pensar em uma representação profissional que não entrou ainda nem nos usos nem nas possibilidades: os poderes públicos e o Parlamento devem conservar-se árbitros do interesse nacional.

Mas na falta de uma representação profissional propriamente dita, pode-se pensar em organizações consultivas.

Diremos ainda que só da organização sindical poderemos esperar o desenvolvimento da solidariedade social, cujo conhecimento é indispensável à vitalidade e ao progresso da nação. É ela que nos fornecerá os organismos corporativos e paritários necessários ao esclarecimento dos poderes públicos no exercício da sua soberania politica.

Numa palavra, o sindicalismo aparece-nos como um instrumento de futuro essencial, mas com a condição de englobar todos aqueles que, profissionalmente, têm interesses comuns e que, sem a sua disciplina e sem a coesão, que o sindicalismo lhes fornece, estão fora do alcance de conhecer quais são os seus verdadeiros interesses e de promover a sua realização.

GEORGE SCELLE

(*) Referência à França.

Ler no próximo número:

A CONTESTAÇÃO DE PAUL LOUIS